



ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 344/2020 - AGRODEFESA

**O PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que, na formado artigo 23, inciso II, da Constituição, confirmou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência concorrente para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios para a realização de provas esportivas equestres, especificamente **provas de marchas**, promovidas por intermédio de núcleos e/ou associações de criadores de equídeos com o propósito de pontuação em ranking nacional e **turfe** no Hipódromo da Lagoinha, durante o período de emergência na saúde pública.

**Art. 2º** A realização desses eventos obedecerá aos seguintes critérios:

**I- Provas de marchas:**

- a) a organização deverá comunicar a AGRODEFESA a realização do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) o local de realização da prova deve estar devidamente cadastrado na AGRODEFESA e apto para a realização;
- c) poderá ser realizado apenas um evento por mês por núcleo e/ou associação;
- d) a duração da prova, não poderá exceder mais do que dois dias seguidos;
- e) durante todo o período de organização e realização da prova, o número de pessoas presentes não poderá exceder a 50 (cinquenta), considerando todos os presentes, inclusive organizadores, patrocinadores, juízes, cavaleiros, amazonas, proprietários de animais, tratadores e funcionários do local;
- f) não será permitida a presença de bebida alcoólica durante todo o período de organização e realização da prova;
- g) não será permitido o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas e individualizadas;
- h) todos deverão fazer uso de máscaras de proteção facial e respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros em relação ao próximo;
- i) a organização deverá disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta) para

higienização das mãos e intensificar a limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas;

- j) comunicar ao Município e à Polícia Militar local, com 3 (três) dias de antecedência;
- k) caso a organização opte por realizar a prova em uma propriedade rural, o evento obrigatoriamente deverá estar ligado a uma pessoa jurídica promotora de eventos equestres, a propriedade rural deverá estar apta sanitariamente e os equídeos presentes deverão estar com seus resultados de exames negativos para AIE e Mormo, bem como o atestado de vacinação para Influenza Equina, dentro do prazo de validade.

## **II- Turfe**

- a) a organização deverá comunicar a AGRODEFESA a realização do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) poderá ser realizado dois eventos mensais, respeitando um intervalo de 15 (quinze) dias entre um evento e outro;
- c) as provas ocorrerão com os portões fechados e sem a presença de público;
- d) só poderão participar do turfe os animais que estão devidamente alojados no Jockey Clube de Goiás;
- e) não será permitida a realização de leilão e o funcionamento da Casa de Pulê;
- f) não será permitida a apresentação dos cavalos;
- g) não será permitido o funcionamento da lanchonete;
- h) não será permitida a presença de bebida alcoólica durante todo o período de organização e realização da prova;
- i) não será permitido o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas e individualizadas;
- j) durante todo o período de organização e realização do turfe, o número de pessoas presentes não poderá exceder a 50 (cinquenta), considerando todos os presentes, inclusive organizadores, jockeys, treinadores, veterinários, proprietários de animais, auxiliar de starter, tratador, balanceiro, filmador, narrador e demais funcionários;
- k) todos deverão fazer uso de máscaras de proteção facial e respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros em relação ao próximo;
- l) a organização deverá disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta) para higienização das mãos e intensificar a limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas;
- m) comunicar à Polícia Militar local, com 3 (três) dias de antecedência;

**Art. 3º** O não cumprimento dos critérios descritos nesta Portaria, ensejará na suspensão das atividades durante todo o período de emergência em saúde.

**Art. 4º** Esta Portaria poderá ser revista a qualquer momento, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Defesa Agropecuária.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
- AGRODEFESA – Goiânia-GO.**

José Essado Neto  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 16/06/2020, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000013686378 e o código CRC 42EEAEE3.

---

Agência Goiana de Defesa Agropecuária  
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 01 e 02 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130  
Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: [presi@agrodefesa.go.gov.br](mailto:presi@agrodefesa.go.gov.br)



Referência: Processo nº 202000066004061



SEI 000013686378